



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira n. 19/2015

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n. 681, de 10 de julho de 2015, que “Altera a Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito”.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória.

1 Introdução

A Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional, com esteio no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória n. 681, de 10 de julho de 2015, que “Altera a Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito”.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

As três leis alteradas versam, respectivamente, sobre autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, benefícios da previdência social e estatuto do servidor público federal. Em síntese,

A Medida Provisória (MPV) nº 681, de 10 de julho de 2015, aumenta de 30% para 35% o limite do desconto do crédito consignado em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos. O novo limite é válido para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aposentados, pensionistas e servidores públicos da União, autarquias e fundações públicas federais. A medida permite, ainda, aos empregados regidos pela CLT que o desconto do crédito consignado incida sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, desde que previsto no contrato de empréstimo.¹

Desse novo limite, 5% amortizarão, exclusivamente, despesas contraídas por intermédio de cartão de crédito. Essa Medida Provisória vige desde sua publicação.

Segundo o artigo 62, § 9º, da Constituição Federal, cabe a comissão mista examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes da tramitação, no Plenário de cada Casa do Congresso Nacional.

Pelo artigo 19 da Resolução n. 1, de 2002-CN, que regula a apreciação congressional das medidas provisórias, o órgão de consultoria e assessoramento

¹ OSTROWSKI, Antônio; PINHEIRO, Victor Marcel. *Sumário Executivo de Medida Provisória: Medida Provisória nº 681, de 2015*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/Detalhes.asp?p_cod_mate=122278>. Textos. Acesso em 15 jul. 2015.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

orçamentário da Casa a que pertencer o relator, em cinco dias da publicação da Medida Provisória, encaminhará nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da proposição.

Tal publicação ocorreu, no Diário Oficial da União, de 13 de julho de 2015². Apesar da ausência de indicação do relator, até o presente momento, pelos membros designados para essa comissão mista, a relatoria caberá a Senador, conforme os controles de alternância da Coordenação de Comissões Mistas da Secretaria de Comissões da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal.

2 Análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória

A estimativa de impacto fiscal das proposições que aumentem gastos públicos decorre de exigência legal. O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101, de 2000) exige que a criação, a expansão e o aperfeiçoamento de ação governamental com aumento da despesa sejam acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Pelo artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1, de 2002-CN, o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs abrange a análise da repercussão

² Conforme consta na tramitação da matéria, disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/Detalhes.asp?p_cod_mate=122278>. Acesso em 15 jul. 2015.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

das medidas versadas na proposição, sobre receita e despesa da União e do atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a LRF e as leis de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentárias da União.

O artigo 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO/2015 (Lei nº 13.080, de 2015) reforça as determinações da LRF e da Resolução n. 1, de 2002-CN e exige o detalhamento da memória de cálculo e da correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira, de quaisquer proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, diminuam receitas ou aumentem despesas da União.

Ao alterar a Lei n. 10.820, de 2003, o artigo 1º da Medida Provisória n. 681, de 2015, lida com relações obrigacionais entre empregados, empregadores e instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil. Tais relações de agentes privados não afetam ingressos ou gastos do erário federal.

Contudo, esse atributo difere, no artigo 2º, que remete a benefícios previdenciários do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e, no artigo 3º, que versa sobre remuneração dos servidores federais. Ainda que não diminuam receitas, as disposições da Medida Provisória n. 681, de 2015, tendem a elevar os gastos da União, sem indicação de contrapartida que atenda as demandas de equilíbrio fiscal.

Neste último caso do artigo 3º, o texto da Medida Provisória em questão explicita a discricionariedade da administração, sobre a eventual consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, e a imprescindível reposição dos custos. Igual cuidado de apuração e compensação dos custos transacionais decorrentes dessa mudança, como os de inclusão, gerenciamento, manutenção, supervisão e exclusão de novos registros, nos sistemas competentes, não foi indicado, no âmbito



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

do RGPS, apesar de esse sistema também ser custeado com recursos públicos federais.

A Exposição de Motivos EMI nº 00039/2015 MPS MF MP, de 10 de julho de 2015, que acompanha a proposição é silente sobre esse impacto fiscal. Assim, incide o artigo 108, §1º, da LDO 2015, que autoriza o presidente de colegiado do Poder Legislativo a solicitar a Ministérios do Poder Executivo o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa ou os subsídios técnicos para sua estimativa, dispensada a deliberação do colegiado sobre a matéria, em até 60 dias.

Cabe o encaminhamento dessa solicitação aos Ministros da Previdência Social e do Planejamento, que também subscrevem a Exposição referida, por conta, respectivamente, dos artigos 2º e 3º da Medida Provisória em apreço.

3 Conclusão

A Exposição de Motivos da Medida Provisória n. 681, de 10 de julho de 2015, não fornece subsídios suficientes, para o exame satisfatório da pertinente adequação orçamentária e financeira, à luz da LRF, da Resolução n. 1, de 2002-CN e da LDO/2015. Nesse sentido, cabe solicitação do presidente da comissão mista aos Ministros da Previdência Social e do Planejamento, dispensada deliberação expressa do colegiado. Tal solicitação deve ser atendida, no prazo máximo de sessenta dias, conforme as atuais diretrizes orçamentárias da União. Para tanto, em apêndice, seguem minutas de solicitações correspondentes.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

São esses os subsídios que consideramos relevantes, para a apreciação da Medida Provisória n. 681, de 10 de julho de 2015, quanto à adequação orçamentária e financeira.

À disposição para esclarecimentos adicionais,

João Henrique Pederiva

Consultor de Orçamentos

Em 16 de julho de 2015.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

APÊNDICE A – Minuta de solicitação de impacto orçamentário e financeiro ao Ministro da Previdência Social (art. 2º)

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES N.º , DE 2015

Do Deputado [...]

Com esteio no artigo 108, §1º, da Lei nº 13.080, de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015), requeiro ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do artigo 2º da Medida Provisória n. 681, de 10 de julho de 2015, na forma de estimativa do aumento de despesa ou dos subsídios técnicos para realizá-la, com suas respectivas memórias de cálculo, e forma de compensação, visando ao equilíbrio fiscal. A proposição amplia o desconto de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, nos benefícios previdenciários.

JUSTIFICATIVA

A ampliação das operações de crédito tende a aumentar os custos transacionais dos sistemas de inclusão, gerenciamento, manutenção, supervisão e exclusão de registros, no âmbito do RGPS, custeado com recursos públicos.

Contudo, a Exposição de Motivos subscrita por Vossa Excelência não fornece subsídios suficientes, para a deliberação congressual acerca desse impacto



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

orçamentário e financeiro, nem da sua compensação, o que contraria disposições relacionadas ao equilíbrio fiscal.

Cientes da importância desses subsídios tempestivos, para a melhor apreciação da matéria, em um contexto de restrição fiscal, aplicamos o artigo 108, §1º, da LDO 2015, que autoriza presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada a deliberação do colegiado sobre a matéria a solicitar aos Ministérios do Poder Executivo o impacto orçamentário e financeiro relativo a proposição legislativa ou os subsídios técnicos para a realização da correspondente estimativa.

Atenciosamente,

Deputado [...]

Presidente da Comissão Mista que analisa a Medida Provisória n. 681, de 10 de julho de 2015



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

APÊNDICE B – Minuta de solicitação de impacto orçamentário e financeiro ao Ministro do Planejamento (art. 3º)

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES N.º , DE 2015

Do Deputado [...]

Com esteio no artigo 108, §1º, da Lei nº 13.080, de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015), requeiro ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do artigo 3º da Medida Provisória n. 681, de 10 de julho de 2015, na forma de estimativa do aumento de despesa ou dos subsídios técnicos para realizá-la, com suas respectivas memórias de cálculo, e forma de compensação, visando ao equilíbrio fiscal. A proposição amplia o desconto de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, nas folhas de pagamentos dos servidores públicos federais.

JUSTIFICATIVA

A ampliação das operações de crédito tende a aumentar os custos transacionais dos sistemas de inclusão, gerenciamento, manutenção, supervisão e exclusão de registros, nas folhas de pagamentos dos servidores públicos federais.

Contudo, a Exposição de Motivos subscrita por Vossa Excelência não fornece subsídios suficientes, para a deliberação congressual acerca desse impacto



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

orçamentário e financeiro, nem da sua compensação, o que contraria disposições relacionadas ao equilíbrio fiscal.

Cientes da importância desses subsídios tempestivos, para a melhor apreciação da matéria, em um contexto de restrição fiscal, aplicamos o artigo 108, §1º, da LDO 2015, que autoriza presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada a deliberação do colegiado sobre a matéria, a solicitar a Ministérios do Poder Executivo o impacto orçamentário e financeiro relativo a proposição legislativa ou os subsídios técnicos para a realização da correspondente estimativa.

Atenciosamente,

Deputado [...]

Presidente da Comissão Mista que analisa a Medida Provisória n. 681, de 10 de julho de 2015